



A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Atibaia, Estado de São Paulo, Dra. Adriana da Silva Frias Pereira, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 09/12/2022, foi decretada a INTERDIÇÃO de BENVINA RIBEIRO DE SOUZA CONCEIÇÃO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeada como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a Sra. Ana Carla Souza Conceição Rodrigues. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Atibaia.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ DIAS DA SILVA, REQUERIDO POR NEUZA DONIZETTI LOPES - PROCESSO Nº 1002379-15.2021.8.26.0048.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Atibaia, Estado de São Paulo, Dra. ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 12/01/2023, foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSÉ DIAS DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeada como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a Sra. Neuza Donizetti Lopes. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Atibaia, aos 16 de janeiro de 2023.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DE ROBSON PEDROSO FERREIRA, REQUERIDO POR RONALDO PEDROSO FERREIRA - PROCESSO Nº 1003338-15.2023.8.26.0048.

A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Atibaia, Estado de São Paulo, Dra. Adriana da Silva Frias Pereira, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 29/04/2023, foi decretada a SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de ROBSON PEDROSO FERREIRA, visto o falecido do anterior curador e a fim de regularizar sua situação, foi nomeado como novo CURADOR, em caráter DEFINITIVO, o Sr. Ronaldo Pedroso Ferreira. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Atibaia, aos 08 de maio de 2023.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ADRIANO DA COSTA PEREIRA, REQUERIDO POR ARNALDO DOS SANTOS PEREIRA - PROCESSO Nº 1007871-51.2022.8.26.0048.

A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Atibaia, Estado de São Paulo, Dra. Adriana da Silva Frias Pereira, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 02/05/2023, foi decretada a INTERDIÇÃO de ADRIANO DA COSTA PEREIRA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado como CURADOR, em caráter DEFINITIVO, o Sr. Arnaldo dos Santos Pereira. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Atibaia, aos 08 de maio de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1003317-10.2021.8.26.0048

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Atibaia, Estado de São Paulo, Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa uma Ação de Levantamento de Valor, PROCESSO Nº 1003317-10.2021.8.26.0048 ajuizada por Hélio Hitoshi Matuo, em face de ANGÉLICA ROSA MARTINS, Brasileira, CPF 026.xxx.xxx-70, onde o autor foi vítima de estelionato, na qual teve prejuízo de R\$ 122.650,00 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta reais), onde, uma moça de nome Juliana entrou em contato com o autor via Facebook e iniciou uma conversa e logo pediu número de whatsapp e as conversas continuaram via Whatsapp e a pessoa se dizia chamar Juliana enviou uma foto e pediu para que a vítima também enviasse uma foto. Depois de ter enviado a foto um indivíduo se dizendo pai da vítima passou a falar com a vítima e solicitar que fossem efetuadas transferências bancárias, para que não denunciasses a vítima à polícia e as fotos não vazassem nas redes sociais. Advertências: Contestar a Ação de Levantamento de Valor ? Alvará Judicial ? Lei 6858/80, sob pena de confissão e revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 dias. Se não contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, será nomeado curador especial, sob pena de confissão e revelia. O presente edital será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Atibaia, aos 31 de maio de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1006588-27.2021.8.26.0048

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Atibaia, Estado de São Paulo, Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos terceiros interessados incertos e desconhecidos, que por este Juízo tramita Procedimento Comum Cível, Ação Anulatória de Protesto Indevido de Título proposta por WWW DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA em face de MSE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, demanda em que alega que duplicatas de notas fiscais foram sacadas contra si, mas jamais fez a referida compra tampouco recebeu as mercadorias constantes dos documentos, sendo que figuram como litisconsortes BANCO DAYCOVAL S/A, DUO PROCESS PLANEJAMENTO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELLI e os citandos MARCIO LEANDRO MASTROPIETRO (CPF 219.xxx.xxx-03) e LUIZ RICARDO GATTI (CPF 220.xxx.xxx-5), como requeridos e interessados, porém encontrando-se em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para, querendo, contestarem ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital. Ficam advertidos que decorrido o prazo sem manifestação, o processo seguirá em seus posteriores termos, valendo a citação para todos os atos do processo, caso em que será nomeado curador especial (art. 257, IV do CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Atibaia, aos 27 de fevereiro de 2023.

EDITAL DE DEFERIMENTO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e CONVOCAÇÃO DE CREDORES, nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005, expedido nos autos da Recuperação Judicial de ALMEIDA BUENO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e DISTRIBUIDOR MASTER FERRAGENS E MADEIRAS LTDA., PROCESSO Nº 1002934-61.2023.8.26.0048

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Atibaia, Estado de São Paulo, Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira, na forma da Lei, etc.



FAZ SABER que por parte da(s) empresa(s) ALMEIDA BUENO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. CNPJ nº 22.123.415/0001-95 e DISTRIBUIDOR MASTER FERRAGENS E MADEIRAS LTDA. CNPJ nº 18.482.834/0001-46, foi requerido o processamento de pedido de recuperação judicial. (RESUMO DA INICIAL). Em 11.05.2023, foi deferido o processamento da recuperação judicial por decisão parcialmente a seguir transcrita: “Posto isso, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ALMEIDA BUENO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., e DISTRIBUIDOR MASTER FERRAGENS E MADEIRAS LTDA. nos termos do pedido formulado, determinando o que segue: 1) Nomeio para o cargo de Administrador Judicial a empresa R4C Assessoria Empresarial, na pessoa do Dr. Sérgio Carvalho de Aguiar Vallim Filho, com endereço na Rua Oriente, 55, Sala 906, Ed. Hemisphere, Norte Sul, Chácara da Barra, CEP 13090-740, Campinas/SP, telefone 19 3291-0909, e-mail administrador@r4cempresarial.com.br, para fins do art. 22, III, devendo ser intimada a dizer se aceita o encargo, a estimar seus honorários, e para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 21, parágrafo único, 33 e 34, LRF). 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, devendo, doravante, a devedora, observar o disposto no art. 69 da LRF quanto ao nome empresarial, que deverá ser seguido da expressão em Recuperação Judicial, oficiando-se à JUCESP para as devidas anotações. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na formados §§ 3º e 4º do art. 49 desta mesma Lei, providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Para tanto, deverá ser formado incidente próprio, que receberá os demonstrativos. 5) Expeça-se comunicação, por Portal, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos (LRF, art. 52, V). 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art.7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, no qual, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF, providenciando a devedora a sua publicação, no prazo de 10 dias, observando-se o art. 191 da LRF. A devedora deve providenciar minuta do edital com a relação dos credores que instruiu a inicial/credores, nos moldes do artigo 51, § 1º, da Lei 11.101/05, em arquivo eletrônico, para conferência e pronta publicação, que deve ser providenciada por ela em jornal de grande circulação nesta Comarca, recolhendo, desde logo, as despesas respectivas. Do edital deverão constar todos os dados/contatos da administradora judicial. 7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras (art. 7º, § 1º), devem ser dirigidas à administradora judicial (observadas as vias de contato acima referidas), sem prejuízo de eventual orientação diretamente junto ao 1º Ofício Cível desta Comarca. Observe, por oportuno, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação, faz-se necessária sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. 8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, independentemente da publicação do quadro de credores do administrador judicial. Desse edital deverá constar o local em que a devedora disponibilizará o acesso e cópias do plano de recuperação judicial. 9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital da devedora e que tenham postulado a habilitação de crédito. 10) Com o deferimento do processamento da recuperação judicial há a suspensão de todas as ações e execuções, incluídos os débitos da recuperanda com as empresas prestadoras de serviços essenciais, tanto as públicas como as privadas, exclusivamente em relação aos débitos vencidos até a data do pedido de recuperação judicial, pois os posteriores deverão ser pagos normalmente pela recuperanda. De se observar, ainda, o disposto no artigo 49, § 3º da LRF, que proíbe, no prazo de 180 dias, a venda ou a retirada dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento das atividades das autoras, sob pena de inviabilizar a manutenção de suas atividades. Ciência ao Ministério Público. Intime-se?.

RELAÇÃO DE CREDITORES - ALMEIDA BUENO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (R\$) - A.J. RORATO & CIA LTDA 27.961,86; NAUGER MOTORES IND S/A 6.657,41; ASTRA S/A IND E COMERCIO 80.621,76; AVANT LPSN COMPANY LTDA 34.808,01; BARISOPOR 26.133,90; BHUL COM MARMORES E GRANITOS LTDA 10.958,00; BIBIANO VASSOURAS RODOS 2.649,76; CERAMICA ARTEC PISOS E REV LTDA 35.116,08; CERAMICA BARROBELLO 11.215,36; CERAMICA CERAM RAMOS LTDA 193.761,08; CERAMICA NARDINI PISOS E REVESTIMENTO LTDA 24.834,86; CONSTRUJA DISTRIBUIDORA DE MAT P/ CONSTRUÇÃO 195.539,94; CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 13.088,94; COSTA & VICENTE 19.605,00; DELTA INDUSTRIA CERAMICA 380.232,50; DIFERRAGENS REP. E COMERCIO LTDA 22.753,52; DOMINUS QUIMICA LTDA 48.024,56; ELIT INDUSTRIA DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA 4.965,80; EMAK - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI 29.288,48; ESFERA ESTAMPARIA FERRO E AÇO LTDA 11.500,00; CONFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 5.833,65; ETERNIT S/A 55.398,47; TRANSPORTADORA SB CARGO LTDA 4.354,15; FORTLEV INDUS.E COMER.PLASTICO LTDA 279.572,93; GB ATACADISTA DISTRIBUIDORA 107.507,55; GERDAU AÇOS LONGOS S/A 118.087,89; ND COMERCIO E TRANSPORTE IRMAOS SANTOS LTDA-EPP 17.500,00; KAMP.COMERCIO DE MAT CONSTRUÇÃO LTDA EPP 52.744,00; KOHLER PROD. COZINHA BAN LTDA 63.819,15; KROS DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA 1.242,36; LIGATEX IND E COM DE ARGAMASSA LTDA 32.447,58; LORENZETTI S/A IND BRASIL ELETROMETALURGICA 72.730,99; LUMICENTER SISTEMAS ELET ILUMINACAO LTDA 89.869,89; MACTRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 76.475,45; MARINHO CIMENTO 26.160,00; MARSON COM E DIST DE MAT DE CONST LTDA 234.558,41; MEGA LESTE (MJR) 49.233,31; METALURGICA REISA IND.E COM LTDA 1.112,42; MOR METALURGICA S.A MATRIZ 55.783,37; NOGUEIRA & MACHADO COM TINTAS E NERN LT 135.198,14; NOVA DEG INDUSTRIA DE VIDROS EIRELI 34.252,88; NUTRIALFA ALIMENTOS LTDA - FILIAL SALTO 5.400,00; O.V.D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA 17.677,23; R.R PARAFUSOS E ACESSORIOS 480,00; RUY R DA ROCHA PROD CERAMICOS LTDA 305.087,42; SAINT-GOBAM DO BRASIL PROD IND CONSTRUÇÃO LTDA 17.854,85; SUPER ABC COM. FER. FEERR.LTDA ME 50.207,55; TAMBASA ATACADISTAS 4.862,62; TELAS SAO CARLOS IND E COMERCIO DE TELAS LTDA-ME 1.642,07; TRAMONTINA SUDESTA S/A 15.555,90; ITAÚ UNIBANCO 1.821,69-18.936,12-866,80-815.84163; BRADESCO S/A 679.152,04; SICOOB 3.132.000,00; SICREDI 468.124,20; BRADESCO S/A 26.000,00; SICREDI 6.000,00; ITAÚ UNIBANCO 4.000,00; SICREDI 102.045,35- PASSIVO FISCAL 424.873,09- CREDITORES- DISTRIBUIDOR MASTER FERRAGENS E MADEIRAS LTDA- CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (R\$) - BARRAPLAST PLASTICOS DA SERRA LTDA 2.621,54; LUME CERAMICA LTDA 23.730,18; CERAMICA ARTEC ISOS E REV LTDA 83.594,785; AKL COMERCIAL ELETRICA IMPORTAÇÃO E EXP. 21.929,52; VILLA S DECOR CABAMENTOS E DECORAÇÃO 20.646,44; CONFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 53.360,97; ITAÚ UNIBANCO 1.619,88; ITAÚ UNIBANCO 24.000,00; ITAÚ UNIBANCO 1.708,68; ITAÚ UNIBANCO 1.245,75; BRADESCO S/A 17.000,00; BRADESCO S/A 846.397,80;



SICREDI 6.000,00; PASSIVO FISCAL 70.932,09. TAMBÉM, FAZ SABER QUE o prazo para as habilitações e divergências de crédito dos credores é de 15 (quinze) dias a contar do decurso do prazo do edital, que é de 20 dias, na forma do art. 7º, § 1º da Lei de Recuperação de Empresas nº 11.101/2005, que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através do e-mail: almeidabueno@r4cempresarial.com.br. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

## BANANAL

---

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Bananal, Estado de São Paulo, Dr(a). LUCIENE BELAN FERREIRA ALLEMAND, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente JOHNY DINIZ DE OLIVEIRA, Ignorado, RG 48657429, pai OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA, mãe MADALENA DA CONCEICAO DINIZ, Nascido/ Nascida 13/12/1992, com endereço à RUA BOA ESPERANÇA, 184, TIMBORÊ, RUA BOA ESPERANÇA, Bananal - SP, por infração ao(s) artigo(s): Art. 33 "caput" e Art. 35 "caput" ambos do(a) SISNAD ambos c/c Art. 29 "caput" do(a) CP(Denúncia), e que atualmente encontra(m)-se, o(s) réu(s), em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e respectivo cartório tramitam os autos da Ação Penal nº 0000485-51.2022.8.26.0059, que lhe(s) move a Justiça Pública, ficando pelo presente edital CITADO(A) (S) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o(a)(s) acusado(a)(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos Arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008, a respeito dos fatos constantes da denúncia assim resumidos: Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, em data, horário e local incertos, porém, antes do dia 02 de setembro de 2020, GABRIEL VILARINHO COSTA, qualificado às fls. 03 e 07/08 dos autos, VINÍCIUS APARECIDA CODIGNOLE, vulgo ?Nine?, qualificado às fls. 52 dos autos e JOHNY DINIZ DE OLIVEIRA, vulgo ?Jhoninho?, qualificado às fls. 53, agindo em comunhão de desígnios e com identidade de propósitos, associaram-se para o fim de praticar, reiteradamente ou não, o crime de tráfico de drogas.. E como não tenha(m) sido(a)(s) encontrado(a)(s), expediu-se o presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Bananal, aos 25 de maio de 2023.

## BARIRI

---

### 1ª Vara Cível

---

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: 1000425-52.2022.8.26.0062  
Classe: Assunto: Divórcio Litigioso - Dissolução  
Requerente: Oneide Corradini Barbosa  
Requerido: Severino Gomes Barbosa

Prioridade Idoso  
Tramitação prioritária  
Justiça Gratuita

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.  
PROCESSO Nº 1000425-52.2022.8.26.0062

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Bariri, Estado de São Paulo, Dr(a). João Pedro Vieira Dos Santos, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) SEVERINO GOMES BARBOSA, Brasileiro, filho de Irineu Gomes Barbosa e Cledinalva Amancio Barbosa, nascido em 26/05/1969, que lhe foi proposta uma ação de Divórcio Litigioso por parte de Oneide Corradini Barbosa, alegando em síntese: solicitação de divórcio com pedido de tutela liminar para bloqueio de transferência de veículo. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Bariri, aos 29 de maio de 2023.